



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

VALE DO PARAÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO

cmc@easygold.com.br

Vereador Antonio Sidnei Ferreira dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de modo especial, o disposto no parágrafo 10, do art. 56 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e art. 205, § 8º do RI, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 112/99, de 22 de novembro de 1.999.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

Art. 1º - A pavimentação de vias públicas na cidade de Canas será antecedida de projeto específico, onde serão definidos.

a – tipo, de pavimentação, conforme a espécie de tráfego da via pública, levando-se em consideração a resistência do solo e do pavimento;

b – alinhamento e nível do leito carroçavel;

c – níveis de escoamento e destino de águas pluviais.

Art. 2º - Qualquer que seja o sistema de pagamento, através de plano comunitário, financiamento bancário, contribuição de melhoria, etc, o projeto deverá prever os pontos de ligação de água e esgoto.

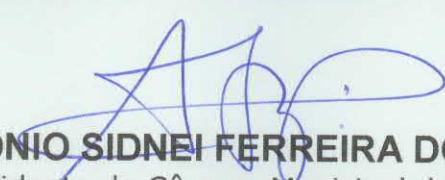
Art. 3º - Na realização da obra serão obrigatoriamente executados os pontos de ligações de água e esgotos em frente aos terrenos não edificados.

Parágrafo Único – A Empresa executora dos serviços se obriga a preparar as ligações sob pena de ser compelida a fazê-lo a qualquer tempo, sem custos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de novembro de 1.999.


ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Canas